



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 017/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 340/2025, de 01 de setembro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n.º 1.087, de 06 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o “**Chamamento Público para o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como a execução de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais do Município de General Carneiro – PR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços poderão incluir, quando necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas de manutenção**”.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos e condições previstas nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021; e, no Art. 148 e seguintes ao Decreto Municipal nº. 1.087/24. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, bem como nas legislações supramencionadas.

Local de retirada do edital: O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito à Rua 19 de Novembro, 136 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **15 de janeiro de 2026, às 09:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua 19 de Novembro, 136, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado. **Serão aceitos protocolos até as 17:00 hs do dia 14/01/2026.**

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como a execução de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais do Município de General Carneiro – PR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços poderão incluir, quando necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas de manutenção**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.2. Tabela de especificações dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT Estimada	UND	R\$ UNT	R\$ Total Estimado
01	<p>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)</p> <p>Os serviços compreendem a instalação completa de equipamentos de climatização do tipo dividido (unidade interna e unidade externa), abrangendo todas as etapas, materiais e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia térmica e refrigeração.</p> <p>A instalação deverá incluir:</p> <ol style="list-style-type: none">Serviços de Mão de Obra Técnica Especializada:<ul style="list-style-type: none">Execução por profissional qualificado, com conhecimento técnico comprovado em sistemas de climatização;Responsabilidade pela correta fixação e vedação das unidades interna e externa;Nivelamento adequado das unidades e observância das distâncias mínimas de segurança indicadas pelo fabricante, de forma a garantir o desempenho e a eficiência do equipamento.Materiais e Acessórios Incluídos na Instalação:<ul style="list-style-type: none">Tubulação de cobre com isolamento térmico (até 2 metros lineares por unidade), para interligação entre as unidades;Cabos elétricos, disjuntores, conectores, buchas, parafusos, suportes metálicos, fita isolante e demais itens necessários à fixação e funcionamento;Mangueira de dreno e conexões adequadas para o escoamento da água condensada;Utilização de materiais de qualidade compatível com as normas da ABNT e de segurança elétrica, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento do sistema.Procedimentos de Execução:<ul style="list-style-type: none">Perfuração de parede, vedação dos dutos e fixação firme dos suportes da unidade externa;	50	und	R\$ 758,16	R\$ 37.908,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">○ Interligação elétrica entre as unidades interna e externa;○ Teste de estanqueidade da linha frigorífica e verificação de possíveis vazamentos;○ Execução do vácuo do sistema e liberação do fluido refrigerante;○ Teste completo de funcionamento, conferência de temperatura, vazão de ar e ruído;○ Limpeza e organização do local após a execução dos serviços. <p>4. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todo e qualquer custo inerente à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo deslocamento, transporte, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas e previdenciários;○ O serviço deverá ser executado conforme cronograma ou ordem de serviço emitida pela Administração;○ A instalação deverá seguir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis, bem como as orientações do fabricante do equipamento, assegurando o funcionamento eficiente e seguro do sistema de climatização.				
02	<p>Descrição dos serviços de manutenção corretiva de equipamentos de climatização (ar-condicionado)</p> <p>Os serviços compreendem a execução de manutenção corretiva em equipamentos de climatização já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas, mediante diagnóstico técnico, reparo e substituição de componentes danificados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.</p> <p>A manutenção corretiva deverá incluir:</p> <p>1. Serviços de Diagnóstico e Avaliação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Verificação detalhada do funcionamento do equipamento e identificação das causas de falhas ou anomalias;○ Inspeção das unidades interna e	100	und	R\$ 251,41	R\$ 25.141,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>externa, conexões elétricas, linha frigorífica, dreno e demais componentes do sistema;</p> <ul style="list-style-type: none">○ Elaboração de relatório técnico, contendo descrição do problema detectado e indicação das providências adotadas para o reparo. <p>2. Execução dos Reparos Necessários:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Correção de falhas elétricas, mecânicas ou de vedação que prejudiquem o desempenho do equipamento;○ Reposição ou substituição de cabos, conectores, disjuntores, mangueiras, buchas, suportes, fusíveis, filtros, sensores, placas eletrônicas, ventiladores, compressores ou outros componentes danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento;○ Reaperto de conexões, limpeza de contatos e verificação de funcionamento do sistema de drenagem;○ Reaplicação de isolamento térmico e reinstalação de componentes, quando necessário. <p>3. Testes e Finalização:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Execução de testes de estanqueidade e vácuo, se aplicável;○ Reabastecimento do fluido refrigerante na quantidade adequada, caso seja necessário;○ Teste completo de operação para aferição de temperatura, ruído e desempenho do equipamento;○ Entrega do sistema em pleno funcionamento, com emissão de relatório técnico final. <p>4. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todos os serviços deverão ser realizados por profissional técnico habilitado e devidamente treinado para atuação em sistemas de climatização;○ A empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;○ O deslocamento, transporte, encargos e demais custos operacionais correrão por conta exclusiva da empresa credenciada;○ A manutenção deverá observar as normas de segurança elétrica, ambiental e de refrigeração, bem			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	como as orientações dos fabricantes e normas da ABNT; ○ O atendimento deverá ocorrer mediante ordem de serviço emitida pela Administração, respeitando o prazo máximo estabelecido para resposta e execução.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Do valor total:

VALOR GLOBALESTIMADO DOS SERVIÇOS	R\$ 63.049,00 (sessenta e três mil e quarenta e nove reais).
--	---

1.4. No preço cotado inclui-se o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando as normas da ABNT e as boas práticas de segurança e refrigeração.

1.4.1. Obs: Os valores e as quantidades serão distribuídos proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a demanda das Secretarias desse Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas que comprovem possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações deste Edital.

2.1.1. A execução dos serviços deverão ser realizados conforme a necessidade das diversas Secretarias Municipais, repartições públicas e demais espaços públicos do Município de General Carneiro, sendo cada atendimento previamente autorizado por meio de Autorização de Fornecimento (AF). A Autorização de Fornecimento indicará o local da prestação, a quantidade, o período, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

2.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como aqueles que estejam com sanções vigentes de suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com o Município.

2.3. Não estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

2.4. Na presente licitação, é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A seleção para a contratação obedecerá aos critérios de avaliação da documentação apresentada pelas empresas participantes dentro do prazo estipulado. A distribuição dos itens será realizada de forma equitativa, assegurando justiça e equilíbrio entre todas as empresas credenciadas até a data estipulado no edital.

3.2. As empresas que, porventura, não entregarem o envelope conforme as exigências do edital até a data estipulada, mas que cumprirem todos os requisitos estabelecidos, serão devidamente credenciadas e permanecerão em cadastro reserva, podendo ser convocadas em caso de aumento da demanda ou desistência de alguma das empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.3. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente edital.

4.2. Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações, mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente com a apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste instrumento;

4.4. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4.5 Após encerramento do prazo definido no subitem 4.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada acordo com modelo constante no anexo IV;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo II;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 14.133/24 - Anexo III.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas(CNDT), e atendimento à Lei.14.440/11,de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de experiência mínima na execução de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

b) Relação de profissionais técnicos responsáveis;

c) Certificações NR-10 e NR-35 quando aplicável;

d) Declaração de atendimento às normas técnicas ABNT;

e) Declaração de capacidade de cumprir os prazos de atendimento (24h/72h).

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento,conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ____/____
OBJETO:Descrever o objeto constante do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de credenciamentos serão analisados pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio em sessão na qual será emitida ata da análise de documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação dos documentos pela comissão designada, o resultado será publicado diário oficial por um período de 05(cinco)dias úteis, podendo o credenciamento ser impugnado neste período mediante justificativa, mas caso este possível fato não ocorra, a Proponente será considerada habilitada ao término do prazo de publicação previamente estabelecido.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

7.1. Após o credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

7.2. PRAZO DE ATENDIMENTO:

- Resposta à Ordem de Serviço: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Atendimento técnico: até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da OS;
- Casos emergenciais: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no local onde o equipamento estiver instalado, garantindo segurança, limpeza e integridade das instalações.

7.4. REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- A substituição de peças deverá ser precedida de diagnóstico técnico;
- O valor total das peças não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do equipamento;
- A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para aprovação da fiscalização;
- As peças removidas deverão ser entregues à Administração, salvo quando o descarte for tecnicamente justificado.

7.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas da ABNT, especialmente:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas;
 - NBR 16401 – Sistemas de Ar Condicionado;
 - NBR 16655 – Instalação e Manutenção de Sistemas de Refrigeração.
- Além disso, deverá garantir mão de obra treinada e uso obrigatório de EPIs.

7.6. A empresa deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, referente aos serviços de instalação e manutenção realizados, quando aplicável ao objeto contratado.

7.7. Após assinatura do CONTRATO, a empresa será convocada imediatamente para se apresentar para inicio da prestação de serviço;

7.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

limites previstos na Lei 14.133/2021, e desde que as condições permaneçam vantajosas para ambas as partes.

8. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição;

8.2. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

8.3. Se não houver Apresentação Da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Os pagamentos devidos à empresa credenciada estarão sujeitos à retenção tributária na forma da legislação vigente do Município de General Carneiro – PR, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis.

8.6.1. A contratada deverá observar as exigências fiscais pertinentes, devendo fornecer toda a documentação necessária para fins de comprovação e recolhimento dos tributos incidentes.

8.6.2. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de desoneração tributária deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas vigentes e das orientações da fiscalização municipal.

10.2. Manter equipe técnica capacitada, com certificações exigidas e habilitação compatível com a atividade, incluindo NR-10 e NR-35.

10.3. Garantir a segurança, integridade e limpeza dos ambientes durante e após os serviços.

10.4. Apresentar relatórios técnicos antes e após cada manutenção, descrevendo diagnóstico, providências adotadas e condições finais do equipamento.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital para resposta e atendimento das Ordens de Serviço.

10.6. Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de má execução dos serviços.

10.7. Fornecer peças e materiais compatíveis, novos e de primeira qualidade, com especificações claras e orçamento prévio para aprovação.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Emitir Ordens de Serviço contendo informações completas sobre o equipamento e a necessidade a ser atendida.

11.2. Facilitar o acesso aos ambientes onde serão realizados os serviços.

11.3. Fiscalizar a execução, podendo solicitar relatórios, documentos, testes e comprovações.

11.4. Realizar os pagamentos conforme condições previstas neste Edital.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
25	02.002	2.042	000	3.3.90.30
89	02.004	2.044	000/104	3.3.90.30
119	02.005	2.045	000	3.3.90.30
323	02.008	2.305	000	3.3.90.30
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.30
214	03.002	2.035	000/303	3.3.90.30
254	04.002	2.068	000	3.3.90.30
311	04.005	2.076	000	3.3.90.30
29	02.002	2.042	000	3.3.90.39
92	02.004	2.044	104/000	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
334	02.009	2.303	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

Complemento de Elemento

3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13. DAS SANÇÕES

13.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

14. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

14.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Sr. Carlos Alexandre de Oliveira** o qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Célio Luis Garbin**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo influenciar ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.
- e)** A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:
 - f)** A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;
 - g)** A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;
 - h)** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;
 - i)** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
 - j)** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;
 - k)** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;
 - l)** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;
 - m)** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta; e,
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- o)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- p)** Descredenciamento;
- q)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- r)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado resarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

17.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

17.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

17.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Requerimento de Credenciamento;

18.2. Declaração de Aceitação do Preço;

18.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

18.4. Declaração de Idoneidade;

18.5. Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

18.6. Minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

General Carneiro/PR, em 16 de dezembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 017/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **Chamamento Público para o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como a execução de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais do Município de General Carneiro – PR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços poderão incluir, quando necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas de manutenção, nos termos do Chamamento Público nº 017/2025.**

Razão social: CNPJ: Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. ____/2025**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QNT Estimada	UND	R\$ UNT	R\$ Total Estimado
01	<p>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)</p> <p>Os serviços compreendem a instalação completa de equipamentos de climatização do tipo dividido (unidade interna e unidade externa), abrangendo todas as etapas, materiais e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia térmica e refrigeração.</p> <p>A instalação deverá incluir:</p> <p>5. Serviços de Mão de Obra Técnica Especializada:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Execução por profissional qualificado, com conhecimento técnico comprovado em sistemas de climatização;○ Responsabilidade pela correta fixação e vedação das unidades interna e externa;○ Nivelamento adequado das unidades e observância das distâncias mínimas de segurança indicadas pelo fabricante, de forma a garantir o desempenho e a eficiência do equipamento. <p>6. Materiais e Acessórios Incluídos na Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Tubulação de cobre com isolamento térmico (até 2 metros lineares por unidade), para interligação entre as unidades;○ Cabos elétricos, disjuntores, conectores, buchas, parafusos, suportes metálicos, fita isolante e demais itens necessários à fixação e				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>funcionamento;</p> <ul style="list-style-type: none">○ Mangueira de dreno e conexões adequadas para o escoamento da água condensada;○ Utilização de materiais de qualidade compatível com as normas da ABNT e de segurança elétrica, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento do sistema. <p>7. Procedimentos de Execução:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Perfuração de parede, vedação dos dutos e fixação firme dos suportes da unidade externa;○ Interligação elétrica entre as unidades interna e externa;○ Teste de estanqueidade da linha frigorífica e verificação de possíveis vazamentos;○ Execução do vácuo do sistema e liberação do fluido refrigerante;○ Teste completo de funcionamento, conferência de temperatura, vazão de ar e ruído;○ Limpeza e organização do local após a execução dos serviços. <p>8. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todo e qualquer custo inerente à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo deslocamento, transporte, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas e previdenciários;○ O serviço deverá ser executado conforme cronograma ou ordem de serviço emitida pela Administração;○ A instalação deverá seguir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis, bem como as orientações do fabricante do equipamento, assegurando o funcionamento eficiente e seguro do sistema de climatização.			
02	<p>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)</p> <p>Os serviços compreendem a execução de manutenção corretiva em equipamentos de climatização já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas, mediante diagnóstico técnico, reparo e substituição de componentes danificados, observadas as normas</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.</p> <p>A manutenção corretiva deverá incluir:</p> <p>5. Serviços de Diagnóstico e Avaliação</p> <p>Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Verificação detalhada do funcionamento do equipamento e identificação das causas de falhas ou anomalias;○ Inspeção das unidades interna e externa, conexões elétricas, linha frigorífica, dreno e demais componentes do sistema;○ Elaboração de relatório técnico, contendo descrição do problema detectado e indicação das providências adotadas para o reparo. <p>6. Execução dos Reparos Necessários:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Correção de falhas elétricas, mecânicas ou de vedação que prejudiquem o desempenho do equipamento;○ Reposição ou substituição de cabos, conectores, disjuntores, mangueiras, buchas, suportes, fusíveis, filtros, sensores, placas eletrônicas, ventiladores, compressores ou outros componentes danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento;○ Reaperto de conexões, limpeza de contatos e verificação de funcionamento do sistema de drenagem;○ Reaplicação de isolamento térmico e reinstalação de componentes, quando necessário. <p>7. Testes e Finalização:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Execução de testes de estanqueidade e vácuo, se aplicável;○ Reabastecimento do fluido refrigerante na quantidade adequada, caso seja necessário;○ Teste completo de operação para aferição de temperatura, ruído e desempenho do equipamento;○ Entrega do sistema em pleno funcionamento, com emissão de relatório técnico final. <p>8. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todos os serviços deverão ser realizados por profissional técnico habilitado e devidamente treinado para atuação em sistemas de climatização;			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">○ A empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;○ O deslocamento, transporte, encargos e demais custos operacionais correrão por conta exclusiva da empresa credenciada;○ A manutenção deverá observar as normas de segurança elétrica, ambiental e de refrigeração, bem como as orientações dos fabricantes e normas da ABNT;○ O atendimento deverá ocorrer mediante ordem de serviço emitida pela Administração, respeitando o prazo máximo estabelecido para resposta e execução.				
--	---	--	--	--	--

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: Cl-
RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei. nº 14.133/21, que não
possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º,
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2025.

Rep.Legal: CI-RG:

Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº...../2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR**.

E a empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº RG _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº ____, nesta cidade;e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o “Chamamento Público para o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como a execução de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais do Município de General Carneiro – PR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços poderão incluir, quando necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor do equipamento, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas de manutenção”, a **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ____/____ formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº ____/____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT Estimada	UND	R\$ UNT	R\$ Total Estimado
01	<p>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)</p> <p>Os serviços compreendem a instalação completa de equipamentos de climatização do tipo dividido (unidade interna e unidade externa), abrangendo todas as etapas, materiais e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia térmica e refrigeração.</p> <p>A instalação deverá incluir:</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>9. Serviços de Mão de Obra Técnica Especializada:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Execução por profissional qualificado, com conhecimento técnico comprovado em sistemas de climatização;○ Responsabilidade pela correta fixação e vedação das unidades interna e externa;○ Nivelamento adequado das unidades e observância das distâncias mínimas de segurança indicadas pelo fabricante, de forma a garantir o desempenho e a eficiência do equipamento. <p>10. Materiais e Acessórios Incluídos na Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Tubulação de cobre com isolamento térmico (até 2 metros lineares por unidade), para interligação entre as unidades;○ Cabos elétricos, disjuntores, conectores, buchas, parafusos, suportes metálicos, fita isolante e demais itens necessários à fixação e funcionamento;○ Mangueira de dreno e conexões adequadas para o escoamento da água condensada;○ Utilização de materiais de qualidade compatível com as normas da ABNT e de segurança elétrica, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento do sistema. <p>11. Procedimentos de Execução:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Perfuração de parede, vedação dos dutos e fixação firme dos suportes da unidade externa;○ Interligação elétrica entre as unidades interna e externa;○ Teste de estanqueidade da linha frigorífica e verificação de possíveis vazamentos;○ Execução do vácuo do sistema e liberação do fluido refrigerante;○ Teste completo de funcionamento, conferência de temperatura, vazão de ar e ruído;○ Limpeza e organização do local após a execução dos serviços. <p>12. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todo e qualquer custo inerente à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo deslocamento, transporte, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas e			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>previdenciários;</p> <ul style="list-style-type: none">○ O serviço deverá ser executado conforme cronograma ou ordem de serviço emitida pela Administração;○ A instalação deverá seguir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis, bem como as orientações do fabricante do equipamento, assegurando o funcionamento eficiente e seguro do sistema de climatização.			
02	<p>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)</p> <p>Os serviços compreendem a execução de manutenção corretiva em equipamentos de climatização já instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas, mediante diagnóstico técnico, reparo e substituição de componentes danificados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.</p> <p>A manutenção corretiva deverá incluir:</p> <p>9. Serviços de Diagnóstico e Avaliação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Verificação detalhada do funcionamento do equipamento e identificação das causas de falhas ou anomalias;○ Inspeção das unidades interna e externa, conexões elétricas, linha frigorífica, dreno e demais componentes do sistema;○ Elaboração de relatório técnico, contendo descrição do problema detectado e indicação das providências adotadas para o reparo. <p>10. Execução dos Reparos Necessários:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Correção de falhas elétricas, mecânicas ou de vedação que prejudiquem o desempenho do equipamento;○ Reposição ou substituição de cabos, conectores, disjuntores, mangueiras, buchas, suportes, fusíveis, filtros, sensores, placas eletrônicas, ventiladores, compressores ou outros componentes danificados, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<p>do equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none">○ Reaperto de conexões, limpeza de contatos e verificação de funcionamento do sistema de drenagem;○ Reaplicação de isolamento térmico e reinstalação de componentes, quando necessário. <p>11. Testes e Finalização:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Execução de testes de estanqueidade e vácuo, se aplicável;○ Reabastecimento do fluido refrigerante na quantidade adequada, caso seja necessário;○ Teste completo de operação para aferição de temperatura, ruído e desempenho do equipamento;○ Entrega do sistema em pleno funcionamento, com emissão de relatório técnico final. <p>12. Responsabilidades e Condições Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Todos os serviços deverão ser realizados por profissional técnico habilitado e devidamente treinado para atuação em sistemas de climatização;○ A empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;○ O deslocamento, transporte, encargos e demais custos operacionais correrão por conta exclusiva da empresa credenciada;○ A manutenção deverá observar as normas de segurança elétrica, ambiental e de refrigeração, bem como as orientações dos fabricantes e normas da ABNT;○ O atendimento deverá ocorrer mediante ordem de serviço emitida pela Administração, respeitando o prazo máximo estabelecido para resposta e execução.			
Total Estimado:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicada pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ _____ (_____)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.3. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local

2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local;

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

2.1. O atendimento será realizado mediante Ordem de Serviço – OS, emitida pela Secretaria demandante.

2.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos obrigatórios:

- I – Resposta à OS: até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;
- II – Atendimento técnico: até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da OS;
- III – Casos emergenciais: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação expressa.

2.3. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada imediatamente para se apresentar para inicio da prestação de serviço;

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021, e desde que as condições permaneçam vantajosas para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orc.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
25	02.002	2.042	000	3.3.90.30
89	02.004	2.044	000/104	3.3.90.30
119	02.005	2.045	000	3.3.90.30
323	02.008	2.305	000	3.3.90.30
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.30
214	03.002	2.035	000/303	3.3.90.30
254	04.002	2.068	000	3.3.90.30
311	04.005	2.076	000	3.3.90.30
29	02.002	2.042	000	3.3.90.39
92	02.004	2.044	104/000	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
334	02.009	2.303	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

Complemento de Elemento	
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá a gestão do contrato ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, **Sr. Célio Luis Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato, será o **Sr. Carlos A. De Oliveira**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, segurança e padrões de qualidade;
- b) Utilizar **peças novas, originais ou compatíveis**, proibida a utilização de peças usadas;
- c) Entregar à fiscalização as peças substituídas, salvo descarte técnico justificado;
- d) Emitir **relatório técnico prévio e posterior** à manutenção, contendo diagnóstico, solução adotada e testes realizados;
- e) Manter equipe qualificada, com comprovação de treinamento e certificações **NR-10 e NR-35** (quando aplicável);
- f) Providenciar os materiais, ferramental e EPIs necessários;
- g) Manter confidencialidade sobre informações do Município;
- h) Zelar pela segurança, limpeza e organização do local durante e após a execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

9.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos com resultados e exames fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**;

9.5. Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, dentro das normas do **CONTRATO**;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.10. Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja Intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

A multa prevista no item 10.1.2 será aplicada da seguinte forma:

A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta; e,

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Descredenciamento;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

15.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo,

General Carneiro/PR, em _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CONTRATADA

Carlos A. De Oliveira
FISCAL DO CONTRATO